



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 015/2017

Processo Administrativo n.º 046/2017

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Contratação de Neuropediatra.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 09/2017

Assunto: Análise jurídico-formal.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação n.º 09/2017, tendo por objeto a contratação de Neuropediatra.

Segundo o ofício de solicitação, foi realizada a abertura de licitação Toma de Preço no dia 22 de maio de 2017, porém ficou deserta, conforme ata em anexo.

Juntaram-se 03 (três) orçamentos, parecer contábil dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária, comprovante de inscrição e situação cadastral, bem como certidões negativas da empresa.

É o relatório do necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 24, incisos IV e V, da Lei 8666/93, explicam que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Assim, a Lei Geral de Licitações prevê a possibilidade de contratação na modalidade Dispensa quando caracterizadas algumas das hipóteses contidas nos incisos do artigo 24.

Para o fim de proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasamento do preço, foram realizadas cotações de preços junto a três potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Dessa forma, por tratar-se de caso de emergência, visto que envolve a saúde neurológica de crianças e adolescentes e, por ter ficado deserta a licitação anterior, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, incisos IV e V, da Lei 8.666/93.

Deve o setor de licitação se atentar ao contido no artigo 38 da mencionada Lei, devendo o processo licitatório ser devidamente enumerado.

Com base na documentação acostada, verifica-se a necessidade contratar Neuropediatra, uma vez que o Município não pode negligenciar o atendimento a saúde de crianças e adolescentes.

CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento e, após a numeração do presente processo licitatório, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, incisos IV e V, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sacramentado, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

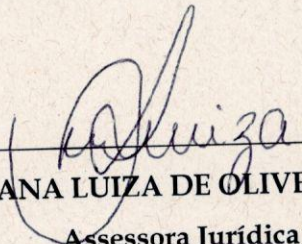


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 10 de julho de 2017.


ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402